CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EXPEDIENTE
09/02/23

OFÍCIO Nº 005 /2023/CMSCL **Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2023**

Exmo. Sr. Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

REF.: Manifesta sobre abaixo assinado de médicos do município que questionam Decreto 547/2023.

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, artigos 7º e 36º da Lei 8080 de 1990, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.142 de 1990, o artigo 7º, parágrafo 3º da Ementa Constitucional 29 de 2000, o artigo 20 e o parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 141 de 2012, o artigo 5º da lei 12.527/2011, o artigo 15 do Decreto 7.508 de 2011, a primeira Diretriz e seu Parágrafo único e a quinta Diretriz da Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando Ofício Nº 056/2023 que convida para reunião no dia 09 de fevereiro de 2023 para tratar abaixo assinado encaminhado por grupo de médicos do município de Conselheiro Lafaiete o Conselho Municipal de Saúde vem manifestar-se nos seguintes termos.

O Decreto Nº 547 de 24 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores municipais constitui forma para realizar a comprovação de que os profissionais estão cumprindo de forma efetiva o compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconiza Ato Normativo estabelecido pela Gestão. A obrigatoriedade de cumprimento e registro da carga horária deve ser aplicada a todos os funcionários da Secretaria de Saúde, sem exceções, mantendo-se assim o princípio da igualdade no serviço público. O cumprimento do Decreto garante a transparência que o processo solicita.

Em relação a carga horária, o Controle Social informa que todo funcionário, efetivo ou contratado possui sua carga horária definida em Ato Normativo do Município e, portanto, deve ser cumprida de forma integral. Estabelecer exceções abre um precedente perigoso por caracterizar crime de improbidade administrativa e mesmo prevaricação para todos os envolvidos no processo de qualquer agente público envolvido direta ou indiretamente. Dessa forma, respeitando o princípio da isonomia, qualquer alteração pretendida na Legislação deve atender a todo o funcionalismo público da saúde.

Quanto ao número de consultas, o Ato Normativo que originou o cargo de médico especialista para os centros regionais já regulamenta o processo. A citada ata em si, não possui valor como referência legal para alterar ou modificar a Legislação e, dessa forma, prevalecem os Atos Normativos que versam sobre o assunto.

Como referência, o Conselho de Saúde cita o Parecer CRM-MG Nº 74/2018, do Conselho Regional de Medicina, Órgão Oficial e regulamentador da profissão médica, que indica o atendimento de uma média entre 3 e 4 pacientes por hora trabalhada em unidade de saúde.

Atualmente, o profissional médico atende a um total de 6 consultas por semana, ou 24 consultas mensais, o que totaliza 264 consultas por ano, descontando o período de férias e não considerando feriados e recessos.

A tabela abaixo mostra o resultado do número de atendimentos ao usuário com o cumprimento integral da carga horária estabelecida por Ato Normativo, e o Parecer do Órgão

representativo oficial do corpo médico, também desconsiderando o período de férias e recessos.

Carga horária semanal estabelecida por Atos normativos – 20 horas.		
Nº de consultas por hora	03	04
Nº de consultas por dia	12	16
Nº de consultas por semana	60	80
Nº de consultas por mês	240	320
Nº de consultas por ano	2.640	3.520

É possível perceber um aumento significativo do número de atendimentos médicos nos Centros Regionais que contribuiria efetivamente para uma maior agilidade nos atendimentos especializados.

Dessa forma o Conselho Municipal de Saúde entende que, para o bem da saúde da população, é fundamental o cumprimento do estabelecido pelo Decreto 547/2023 para manutenção da isonomia entre o corpo de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e o efetivo cumprimento do Parecer CRM-MG Nº 74/2018 como forma de garantir e aumentar o direito de acesso ao usuário.

Entendemos que estabelecer melhoria de condições financeiras ao funcionário da Secretaria de Saúde garantindo também a qualidade do serviço prestado é essencial e, por isso, o Conselho Municipal de Saúde, novamente, apresenta a necessidade de implantação do Plano de Carreira Cargos e Salários, uma prerrogativa exclusiva do Executivo Municipal, conforme preconiza o Inciso VI do art. 4º da Lei 8.142/90 e que por motivos inexplicáveis ainda não foi implantado.

Novamente o Controle Social reforça que a melhoria e a evolução profissional, incluindo a valorização salarial é um direito, mas que deve ser oferecido a todos os funcionários e não apenas a grupos específicos.

Com protestos de estima e consideração,

Respeitosamente,

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2023.02.08 21:36:47 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisbôa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde